



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 031/2020

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando o encaminhamento a este Ministério Público de Contas pela Controladoria Geral da União da nota técnica n. 2265/2020/NAOP-MG/MINASGERAIS, que dispõe sobre a “avaliação da transparência ativa dos 34 municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), relativamente à execução dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento à pandemia da Covid-19”;

Considerando o descumprimento, pelo município de Nova União, de dispositivos da Lei n. 13.979/2020¹ e da Lei n. 12.527/2011², relativos à transparência dos dados das contratações realizadas com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde para enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIOS NÃO CUMPRIDOS	FUNDAMENTO LEGAL
Prazo contratual	- § 2º, do Art. 4º da Lei n. 13.949/2020
Processo de contratação na íntegra	- § 2º, do Art. 4º da Lei n. 13.949/2020
Possibilidade de download dos dados consolidados	- Inciso II, do § 3º, do art. 8º da Lei nº 12.527/2011
Possibilidade de download do contrato	- Inciso IV, do § 1º, do Art. 8º da Lei nº 12.527/2011
Quantidade e preço unitário	- Inciso IV, do § 1º, do Art. 8º da Lei nº 12.527/2011

Considerando que a omissão irregular nos portais de transparência importa violação aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, obstruindo o controle popular e a ação de entes fiscalizadores;

Considerando que, nos termos do caput do artigo 8º c/c o inciso IV do §1º e o §2º do mesmo artigo, da Lei n. 12.527/2011, é dever dos órgãos e entidades públicas a divulgação em local de fácil acesso das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais, resultados e contratos celebrados, sendo obrigatória a publicação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

¹ Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

² Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Considerando o dever de transparência ativa disposto no § 2º do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, II, e no artigo 6º da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, converter a Notícia de Irregularidade n. 233.2020.526 em INQUÉRITO CIVIL, e determino, desde já, a expedição de OFÍCIO RECOMENDATÓRIO ao município de Nova União, a fim de que as irregularidades identificadas sejam devidamente corrigidas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente)